



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Convocação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 2.049 DE 23 DE ABRIL DE 2026

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando suplementar as atividades do Bloco de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - Os recursos poderão ser utilizados da seguinte forma:

R\$ 5.000,00 – PARA REESTRUTURAÇÃO/ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DO SUAS;
R\$ 20.000,00 – PARA A IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL;
R\$ 5.000,00 – PARA EDUCAÇÃO PERMANENTE;
R\$ 5.000,00 - PARA A QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL E
R\$ 5.000,00 – PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA.

Art. 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 5 – FNAS – Aprimoramento de Gestão do SUAS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes-SP, 23 de abril de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 3 de 20



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 2.050 DE 23 DE ABRIL DE 2026

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial no valor na importância de até R\$ 187.442,19 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), conforme abaixo identificada:

0207 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0017.2029.0000 - Atividades do Programa de Proteção Social Básica

33903000 – Material de Consumo – PAIF.....	R\$ 35.000,00
33903000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PAIF	R\$ 35.000,00
33903000 – Material de Consumo - SCFV – IDOSOS.....	R\$ 32.442,19
33903000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – SCFV - IDOSOS.....	R\$ 35.000,00
33903000 – Material de Consumo – SCFV – CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	R\$ 25.000,00
33903000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – SCFV – CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$ 25.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 5 – Recurso Federal – Fundo Nacional de Assistência Social – Emenda Mara Gabrili.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes-SP, 23 de abril de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 4 de 20



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 2.052 DE 23 DE ABRIL DE 2026

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor na importância de até R\$ 311.046,81 (trezentos e onze mil e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo identificada:

0208 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

020801 – INFRA ESTRUTURA, SERVIÇOS E TRÂNSITO

15.452.0020.2037.0000 - Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

44905100 – Obras e Instalações – Fonte 1.....R\$ 31.046,81

44905100 – Obras e Instalações – Fonte 5.....R\$ 280.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 1 – Recurso Municipal e pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 5 – Ministério das Cidades – caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes-SP, 23 de abril de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 5 de 20



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 2.051 DE 23 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrada Rural Constante da presente Lei, passa a ter a denominação oficial como segue:

LOU-540	LOU-540 – José Carlos Mendes
----------------	-------------------------------------

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lourdes, 23 de abril de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 6 de 20

Licitações e Contratos

Contratos



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CONTRATO Nº 30/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 21/2026
CONCORRENCIA PUBLICA: Nº 02/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOURDES
CONTRATADA: VEKY SERVIÇOS & VENDAS LTDA
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM ESTACIONAMENTO PÚBLICO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 100253/2026"
VALOR GLOBAL: R\$ 159.800,00
VIGENCIA: 12 (doze) MESES

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2025, nesta cidade de Lourdes, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Lourdes, no Estado de São Paulo, à Rua José Marques Nogueira nº 606 - Centro, inscrita no CNPJ-M.F. sob o n.º 59.767.921/0001-27, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade de Lourdes, a Rua José Soares da Silva nº 663, Centro, portador do R.G. nº 4 [REDACTED] do C.P.F. nº [REDACTED] daqui por diante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa **Veky Serviços & Vendas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guilherme Guerbias, nº 1315, Centro, Cidade de Buritama, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 16.806.789/0001-02 e, Inscrição Estadual nº 230.015.150.113, neste ato representada pelo Sr. Wagner Carlos Henrique, portador do R.G. nº [REDACTED], inscrito no CPF-MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Guilherme Guerbias, nº 1315, na Cidade de Buritama, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2026**, de 23 de janeiro de 2026, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2026**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a "contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de pavimentação em concreto armado em estacionamento público no cemitério municipal, conforme convênio nº 100253/2026", em regime de menor valor global.

§ 1º. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com a Planilha Orçamentária, detalhamento de composição próprias, que faz parte integrante deste Edital, bem como especificações e determinações da Divisão de Obras e Serviços Municipais de Lourdes de forma direta ou por quem for por ela designado e demais documentos integrantes deste Edital, bem como os projetos juntados aos autos e transcritos neste Edital e seus anexos.

§ 2º. O valor total da obra é de **R\$ 159.800,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais)**.

§ 3º. Comprovando a necessidade o objeto do presente contrato poderá ser aditado ou suprimido até os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

2. O prazo para execução do serviço será de 03 (três) meses, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pela gestora do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pela gestora do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Nos termos do § 3º do artigo 8º, combinado com o inciso X, § 1º, artigo 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem com gestora contratual a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária da administração da CONTRATANTE.

§ 3º. A fiscalização do contrato será efetuada pelo senhor Vitor Crescencio da Silva, ocupante do cargo de Engenheiro Civil da CONTRATANTE o qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 7 de 20



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 4º. Ordem de Início de Serviço (OIS) será emitida após a aprovação e Autorização, devendo dar início a execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta.

§ 5º. A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escritos dados do preposto, para representá-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. No mesmo prazo definido no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

§ 7º. Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes.

§ 8º. O não cumprimento dos parágrafos anteriores sujeitará a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E DA GARANTIA

3. Pela execução da obra a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 159.800,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais)**, o qual poderá ser aditado ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos artigos 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for aplicável.

§ 1º. Eventuais aditivos, além de respeitarem os percentuais máximos previstos no artigo 125, caput, da lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Em ocorrendo supressão unilateral deverá ser observado o disposto no artigo 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98), acrescida de valores em caso de desconto superior a 15% do valor estipulado.

§ 4º. A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.

§ 5º. A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto (Anexo I).

§ 1º. O pagamento será realizado conforme medição, aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O pagamento ficará condicionado a liberação dos recursos financeiros.

§ 3º. Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

§ 4º. O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

§ 5º. A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência

§ 6º. O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 8 de 20



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 7º. A nota fiscal/fatura, deverá discriminar: Concorrência Pública nº 02/2026, o número do Contrato firmado com a Prefeitura sob pena de ser recusada.

§ 8º. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

§ 9º. Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

§ 10. O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da CND de matrícula da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO, REACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO

5. Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

§ 1º. Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço

§ 2º. Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.

§ 4º. Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a reactuação.

§ 5º. Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

6. As despesas decorrentes da presente onerarão as rubricas orçamentarias do Orçamento Programado do Município de Lourdes abaixo:

Ficha: 247

Unidade: 020801 Infraestrutura, Serviços e Trânsito

Funcional: 15.452.0020.1010.0000 Obras de Infraestrutura

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Código da aplicação: 100 127

Fonte Recurso: 09281 Transferências e Convênios Estaduais

Valor da reserva: R\$ 159.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 9 de 20



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Divisão de Educação, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

e) A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial do artigo 92.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no Processo Licitatório nº 21/2026, em especial o projeto;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a **Contratante**;

c) Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei;

d) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**;

e) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

I. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

II. Imperfeição ou insegurança nos serviços.

III. Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

IV. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

V. Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.

VI. Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

f) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**;

g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

i) O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

j) responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

l) apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 10 de 20



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

n) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a **Aceitação Definitiva dos Serviços**.

o) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

p) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

q) **A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.**

r) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos.

II. Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

III. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

IV. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

V. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

VI. A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

8. Concluída a obra, procederá à Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

§ 1º. Após este recebimento e durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

§ 2º. Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

§ 3º. O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

§ 4º. A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) **Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 11 de 20



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

b) Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

h) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

§ 1º. No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º. O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

§ 3º. O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 4º. A sanção de que trata a alínea "b", "f", "g", "h", "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 6º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

11. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 12 de 20



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato tem por origem o Processo Licitatório nº 21/2026, Concorrência Pública nº 02/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

§ 3º. Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

§ 4º. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

§ 5º. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

§ 6º. O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 16 de abril de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária da Administração
Gestora de Contra

Veky Serviços & Vendas Ltda
Vagner Carlos Henrique
Contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000

Município de Lourdes - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 13 de 20



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA													
OBRA	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE LOURDES/SP												
SERVIÇOS	1) RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NA PRAINHA MUNICIPAL "CARLOS SHIGUERO EMOTO" 2) PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM ESTACIONAMENTO PÚBLICO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL												
PROPRIETÁRIA:	MUNICÍPIO DE LOURDES												
ENDEREÇOS:	RUA SEBASTIÃO GONÇALVES RODRIGUES E RUA BARSANULFA SERAFIM PINTO												
ÁREAS	RECAPEAMENTO: 1568,72 M²												
	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO: 892,60 M²												
	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO: 252,14M²												
	VEGETAÇÃO EM CANTEIROS: 211,27M²												
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 198 - Vigência: MAIO/25 - L.S.: 128,23% - BDI = 22,47%													
REF.	FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÃO DE OBRA	MATERIAL	VALOR TOTAL (MO+MT)	VALOR TOTAL C/ 23,38% BDI	TOTAL	TOTAL COM DESCONTO		
OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LOURDES/SP										R\$ 199.115,94	R\$ 159.800,00		
II.	PAVIMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL									R\$ 199.115,94	R\$ 159.800,00		
1.0	Locação de Obra										R\$ 3.189,81	R\$ 2.558,23	
1.1.1	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	1374,92	R\$ 0,95	R\$ 0,93	R\$ 1,88	R\$ 2,32	R\$ 3.189,81	R\$ 2.558,23		
2.0	Entradas de Veículos										R\$ 22.005,36	R\$ 17.757,32	
2.1	Entrada 01										M2 12,00	R\$ 1.696,86	R\$ 1.360,88
2.1.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	2,40	R\$ -	R\$ 56,78	R\$ 56,78	R\$ 70,06	R\$ 168,14	R\$ 134,85		
2.1.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	2,40	R\$ 12,08	R\$ 0,34	R\$ 12,42	R\$ 15,32	R\$ 36,77	R\$ 29,49		
2.1.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,60	R\$ 180,88	R\$ 34,07	R\$ 214,95	R\$ 265,21	R\$ 159,13	R\$ 127,62		
2.1.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	28,78	R\$ 8,97	R\$ 1,46	R\$ 10,43	R\$ 12,87	R\$ 370,40	R\$ 297,02		
2.1.5	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	1,05	R\$ 368,79	R\$ 56,78	R\$ 425,57	R\$ 525,07	R\$ 551,32	R\$ 442,16		
2.1.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	1,05	R\$ -	R\$ 95,77	R\$ 95,77	R\$ 118,16	R\$ 124,07	R\$ 99,50		
2.1.7	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	1,50	R\$ 104,84	R\$ 32,48	R\$ 137,32	R\$ 169,43	R\$ 254,15	R\$ 203,85		
2.1.8	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	M2	1,50	R\$ 6,35	R\$ 11,45	R\$ 17,80	R\$ 21,96	R\$ 32,94	R\$ 26,42		
2.2	Entrada 02										M2 15,00	R\$ 2.073,43	R\$ 1.662,89
2.2.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	3,00	R\$ -	R\$ 56,78	R\$ 56,78	R\$ 70,06	R\$ 210,18	R\$ 168,56		
2.2.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	3,00	R\$ 12,08	R\$ 0,34	R\$ 12,42	R\$ 15,32	R\$ 45,96	R\$ 36,86		
2.2.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,75	R\$ 180,88	R\$ 34,07	R\$ 214,95	R\$ 265,21	R\$ 198,91	R\$ 159,53		
2.2.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	35,97	R\$ 8,97	R\$ 1,46	R\$ 10,43	R\$ 12,87	R\$ 462,93	R\$ 371,27		
2.2.5	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	1,35	R\$ 368,79	R\$ 56,78	R\$ 425,57	R\$ 525,07	R\$ 708,84	R\$ 568,49		
2.2.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	1,35	R\$ -	R\$ 95,77	R\$ 95,77	R\$ 118,16	R\$ 159,52	R\$ 127,94		
2.2.7	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	1,50	R\$ 104,84	R\$ 32,48	R\$ 137,32	R\$ 169,43	R\$ 254,15	R\$ 203,83		
2.2.8	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	M2	1,50	R\$ 6,35	R\$ 11,45	R\$ 17,80	R\$ 21,96	R\$ 32,94	R\$ 26,42		
2.3	Entrada 03										M2 15,00	R\$ 2.073,43	R\$ 1.662,89
2.3.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	3,00	R\$ -	R\$ 56,78	R\$ 56,78	R\$ 70,06	R\$ 210,18	R\$ 168,56		
2.3.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	3,00	R\$ 12,08	R\$ 0,34	R\$ 12,42	R\$ 15,32	R\$ 45,96	R\$ 36,86		
2.3.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,75	R\$ 180,88	R\$ 34,07	R\$ 214,95	R\$ 265,21	R\$ 198,91	R\$ 159,53		
2.3.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	35,97	R\$ 8,97	R\$ 1,46	R\$ 10,43	R\$ 12,87	R\$ 462,93	R\$ 371,27		
2.3.5	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	1,35	R\$ 368,79	R\$ 56,78	R\$ 425,57	R\$ 525,07	R\$ 708,84	R\$ 568,49		
2.3.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	1,35	R\$ -	R\$ 95,77	R\$ 95,77	R\$ 118,16	R\$ 159,52	R\$ 127,94		
2.3.7	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	1,50	R\$ 104,84	R\$ 32,48	R\$ 137,32	R\$ 169,43	R\$ 254,15	R\$ 203,83		
2.3.8	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	M2	1,50	R\$ 6,35	R\$ 11,45	R\$ 17,80	R\$ 21,96	R\$ 32,94	R\$ 26,42		
2.4	Entrada 04										M2 127,46	R\$ 16.161,65	R\$ 12.961,64
2.4.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	25,49	R\$ -	R\$ 56,78	R\$ 56,78	R\$ 70,06	R\$ 1.785,83	R\$ 1.432,35		
2.4.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	25,49	R\$ 12,08	R\$ 0,34	R\$ 12,42	R\$ 15,32	R\$ 390,51	R\$ 313,21		
2.4.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	6,37	R\$ 180,88	R\$ 34,07	R\$ 214,95	R\$ 265,21	R\$ 1.689,39	R\$ 1.355,52		

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 14 de 20



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
 CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
 www.lourdes.sp.gov.br

2.4.4	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	305,65	R\$ 8,97	R\$ 1,46	R\$ 10,43	R\$ 12,87	R\$ 3.933,72	R\$ 3.154,83
2.4.5	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	12,62	R\$ 368,79	R\$ 56,78	R\$ 425,57	R\$ 525,07	R\$ 6.626,38	R\$ 5.313,51
2.4.6	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	12,62	R\$ -	R\$ 95,77	R\$ 95,77	R\$ 118,16	R\$ 1.491,18	R\$ 1.195,73
2.4.7	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	1,28	R\$ 104,84	R\$ 32,48	R\$ 137,32	R\$ 169,43	R\$ 216,87	R\$ 173,93
2.4.8	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	M2	1,28	R\$ 6,35	R\$ 11,45	R\$ 17,80	R\$ 21,96	R\$ 28,11	R\$ 22,54
3.0 Execução do Estacionamento										R\$ 173.920,76	R\$ 139.484,45
3.1 Estacionamento em concreto armado				M2	733,14					R\$ 128.209,23	R\$ 102.823,80
3.1.1	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	73,31	R\$ -	R\$ 56,78	R\$ 56,78	R\$ 70,06	R\$ 5.136,10	R\$ 4.119,38
3.1.2	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	73,31	R\$ 12,08	R\$ 0,34	R\$ 12,42	R\$ 15,32	R\$ 1.123,11	R\$ 900,78
3.1.3	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	32,43	R\$ 97,83	R\$ 13,63	R\$ 111,46	R\$ 137,52	R\$ 4.459,77	R\$ 3.576,74
3.1.4	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	21,99	R\$ 180,88	R\$ 34,07	R\$ 214,95	R\$ 265,21	R\$ 5.831,97	R\$ 4.678,13
3.1.5	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	711,15	R\$ 8,97	R\$ 1,46	R\$ 10,43	R\$ 12,87	R\$ 9.152,50	R\$ 7.340,26
3.1.6	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	M3	51,32	R\$ 595,42	R\$ 483,26	R\$ 1.078,68	R\$ 1.330,88	R\$ 68.300,76	R\$ 54.777,00
3.1.7	CDHU	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	733,14	R\$ 9,32	R\$ 27,69	R\$ 37,01	R\$ 45,66	R\$ 33.475,17	R\$ 26.874,09
3.1.8	CDHU	33.09.021	Tinta acrílica para faixas demarcatórias	M	127,62	R\$ 1,03	R\$ 3,60	R\$ 4,63	R\$ 5,71	R\$ 728,71	R\$ 584,43
3.2 Pavimentação em concreto										R\$ 39.135,38	R\$ 31.386,57
3.2.1	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	0,00	R\$ 0,95	R\$ 0,93	R\$ 1,88	R\$ 2,32	R\$ -	R\$ 469,14
3.2.2	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,00	R\$ 180,88	R\$ 34,07	R\$ 214,95	R\$ 265,21	R\$ -	R\$ 1.608,89
3.2.3	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	M3	0,00	R\$ 595,42	R\$ 483,26	R\$ 1.078,68	R\$ 1.330,88	R\$ -	R\$ 16.647,39
3.2.4	CDHU	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	0,00	R\$ 9,32	R\$ 27,69	R\$ 37,01	R\$ 45,66	R\$ -	R\$ 8.159,15
3.2.5	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	0,00	R\$ 104,84	R\$ 32,48	R\$ 137,32	R\$ 169,43	R\$ -	R\$ 3.985,44
3.2.6	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	M2	0,00	R\$ 6,35	R\$ 11,45	R\$ 17,80	R\$ 21,96	R\$ -	R\$ 516,56
3.3 Vegetação em canteiros										R\$ 6.257,32	R\$ 5.026,39
3.3.1	CDHU	05.10.010	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	M3	63,38	R\$ 6,44	R\$ -	R\$ 6,44	R\$ 7,95	R\$ 503,87	R\$ 404,11
3.3.2	CDHU	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	M2	211,27	R\$ -	R\$ 2,27	R\$ 2,27	R\$ 2,80	R\$ 591,56	R\$ 474,43
3.3.3	CDHU	34.02.100	Plantio de grama esmeralda em placas (jardins e canteiros)	M2	211,27	R\$ 14,09	R\$ 5,75	R\$ 19,84	R\$ 24,48	R\$ 5.171,89	R\$ 4.147,86
3.4 Rampa de Acesso Acessível										R\$ 308,83	R\$ 247,68
3.4.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,10	R\$ 180,88	R\$ 34,07	R\$ 214,95	R\$ 265,21	R\$ 26,52	R\$ 21,69
3.4.2	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	0,20	R\$ 368,79	R\$ 56,78	R\$ 425,57	R\$ 525,07	R\$ 105,01	R\$ 85,90
3.4.3	CDHU	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	0,20	R\$ -	R\$ 95,77	R\$ 95,77	R\$ 118,16	R\$ 23,63	R\$ 19,33
3.4.4	CDHU	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	2,04	R\$ 9,32	R\$ 27,69	R\$ 37,01	R\$ 45,66	R\$ 93,15	R\$ 74,71
3.4.5	CDHU	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	M2	0,30	R\$ 104,84	R\$ 32,48	R\$ 137,32	R\$ 169,43	R\$ 50,83	R\$ 40,77
3.4.6	CDHU	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25cm) com argamassa industrializada para	M2	0,30	R\$ 6,35	R\$ 11,45	R\$ 17,80	R\$ 21,96	R\$ 6,59	R\$ 5,29
PRAZO DE EXECUÇÃO											
LOTE	ITEM	ETAPAS / FASES	MESES								
			1	2	3	4	5				
2	II. PAVIMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL	64,49%									
		R\$ 199.115,94									
	1.0 LOCAÇÃO DE OBRA	1,03%	100,00%								
		R\$ 2.559,38	R\$ 2.559,38								
	2.0 ENTRADA DE VEÍCULOS	7,13%	50,00%	50,00%							
R\$ 17.659,60		R\$ 8.829,80	R\$ 8.829,80								
3.0 EXECUÇÃO DO ESTACIONAMENTO	56,33%	30,00%	30,00%	40,00%							
	R\$ 139.581,02	R\$ 53.263,49	R\$ 50.704,11	R\$ 55.832,40							
VALOR TOTAL CONVENIO			R\$ 139.581,02								
VALOR DO LOTE			R\$ 159.800,00								
EVOLUÇÃO MEDIANTE LOTE			VALOR DA MEDIÇÃO	R\$ 33,33%	R\$ 53.263,49	R\$ 31,73%	R\$ 50.704,11	R\$ 34,94%	R\$ 55.832,40		
			VALOR ACUMULADO	R\$ 33,33%	R\$ 53.263,49	R\$ 65,06%	R\$ 103.967,60	R\$ 100,00%	R\$ 159.800,00		

Lourdes - SP, 16 de abril de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
 Prefeito Municipal
 Contratante

Vitor Crescencio da Silva
 Engenheiro Civil
 Fiscal do Contrato

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000

Município de Lourdes - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 15 de 20



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária da Administração
Gestora de Contra

Veky Serviços & Vendas Ltda
Vagner Carlos Henrique
Contratada

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 16 de 20



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOURDES

CONTRATADO: VEKY SERVIÇOS & VENDAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2026

OBJETO: "contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de pavimentação em concreto armado em estacionamento público no cemitério municipal, conforme convênio nº 100253/2026"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 16 de abril de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 17 de 20



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]
Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]
Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Vitor Crescencio da Silva
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 429. 981.338-35
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo: Secretário da Administração
CPF: [REDACTED]
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Vagner Carlos Henrique
Cargo: Diretor
CPF: [REDACTED]
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 18 de 20

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – gabinete@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo nº 001/2026

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

A Prefeitura Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais e com base na solicitação encaminhada pelo Departamento Municipal de Saúde, convoca o candidato abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Departamento Pessoal, no prazo de 03 (três) dias úteis, munida da documentação necessária para contratação:

- **Sr. FHELLEPE MOREIRA JESUS DE PAULO**, portadora do CPF nº [REDACTED], candidato aprovado em 2º lugar no Processo Seletivo nº 001/2026.

Nos termos do art. 6º da Lei nº 11.350/2006, constitui requisito para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde **residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo, ocorrida em 09 de janeiro de 2026.**

Para comprovação do requisito legal, o(a) candidato(a) deverá apresentar comprovante de residência idôneo, caso o comprovante esteja em nome de terceiro, poderá ser apresentada declaração de residência assinada, acompanhada de cópia do documento do titular.

A Administração Pública poderá promover diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

Os dados pessoais apresentados serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), exclusivamente para fins de instrução do ato de contratação.

O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não comprovação do requisito previsto em lei implicará na desclassificação do(a) candidato(a).

Lourdes/SP, 23 de abril de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 19 de 20



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – gabinete@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo nº 01/2026

Cargo: Motorista

A Prefeitura Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais e com base nos documentos encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, convoca o candidato abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Departamento Pessoal, no prazo de 03 (três) dias uteis, munidas da documentação necessária para contratação:

- **Sr. VALDEVINO APARECIDO SILVA**, portador do CPF nº [REDACTED], candidato aprovado em 9º lugar no Processo Seletivo nº 001/2026;

Nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2026, constitui requisito para investidura no cargo de **Motorista**:

I – comprovação de **experiência profissional mínima superior a 02 (dois) anos** no exercício de atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

II – apresentação de **Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “D”, válida**, nos termos da legislação de trânsito vigente.

Para fins de comprovação da experiência exigida, o(a) candidato(a) deverá apresentar documentação idônea, tais como:

- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Declaração emitida por empregador, em papel timbrado, contendo período e descrição das atividades desempenhadas;
- Contrato de prestação de serviços, acompanhado de documentos que comprovem a efetiva execução das atividades;
- Outros documentos hábeis que comprovem o exercício da função pelo período mínimo exigido.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 24 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1167

Página 20 de 20



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – gabinete@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

A Administração Pública poderá promover diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

Os dados pessoais fornecidos serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), exclusivamente para fins de instrução e formalização do ato de contratação.

O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não comprovação do requisito previsto no edital implicará na desclassificação do(a) candidato(a).

Lourdes/SP, 23 de abril de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000